



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 667ª REUNIÃO DE 26/06/2025

1 Às oito horas do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se nas
2 dependências da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop), localizada
3 na Rua Peru, 1301, Miniguaçu, Francisco Beltrão/PR, a **CÂMARA DE**
4 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
5 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
6 presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
7 **GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EVA**
8 **SCHRAN DE LIMA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **JULIO**
9 **RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO DIA:**
10 **A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000050 - CAIOBA SERVIÇOS**
11 **MEDICOS LTDA - PESSOA JURÍDICA (13912/K) - MATINHOS/PR**, por infração: (Fato 1)
12 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo
13 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
14 atividades de contabilidade, conforme descrição das atividades secundárias no
15 comprovante de inscrição e de situação cadastral da RFB, sem possuir registro cadastral
16 de Organização contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, o que identificamos
17 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001539 de 04/11/2024). Por
18 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**:
19 (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e
20 setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
21 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
22 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000099 - VILANOVA**
23 **CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (14314/K) - UNIAO DA**
24 **VITORIA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c
25 com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
26 Empresa constituída para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade
27 Limitada Unipessoal, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil neste
28 CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de
29 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
30 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000230 de 17/02/2025). Por unanimidade foi
31 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela
32 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro
33 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
34 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
35 anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000073 - ISMAEL DOS SANTOS**
36 **63466600987 - CAD PR-007623/O - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
37 artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC
38 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento a Organização Contábil, sem proceder a
39 devida Averbação da Alteração Contratual neste CRCPR, relativamente a mudança da sua
40 Razão Social para **DSANTOS ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, de endereço,
41 sendo da **RUA CLOVIS DA FONSECA, 217, Centro, Cidade de Apucarana – PR**, para o acima





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 667ª REUNIÃO DE 26/06/2025

42 identificado, bem como da sua Natureza Jurídica que se tornou SOCIEDADE EMPRESARIA
43 LIMITADA, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA
44 JURÍDICA - CNPJ, bem como RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO - CRCPR, em anexo, o que
45 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
46 2024/001696 de 17.12.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
47 relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
48 MULTA no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais), por ser
49 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
50 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
51 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº**
52 **2025/000093 - ESCRITORIO 7 DE JANEIRO LTDA - PESSOA JURÍDICA (13169/K) - JANDAIA**
53 **DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com
54 a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
55 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no
56 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através do Cadastro
57 Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - Notificação 2024/001523 de 30 de outubro de
58 2024. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO
59 SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e
60 setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
61 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
62 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000074 - CONT.RE**
63 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (14070/K) - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1)
64 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
65 artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração
66 de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir
67 Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do
68 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo,
69 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000157 de
70 29/01/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO
71 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00
72 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
73 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
74 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000046 -**
75 **DATA-PRO GESTÃO CONTÁBIL LTDA - ME - PESSOA JURÍDICA (07037/K) - CURITIBA/PR**,
76 por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º
77 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
78 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade e Atividades de Consultoria e
79 Auditoria Contábil e Tributária, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - DATA-
80 PRO GESTÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ 31.301.115/0001-40, sem registro cadastral no CRC
81 PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/001357, de 24 de setembro de 2024, o que
82 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 667ª REUNIÃO DE 26/06/2025

83 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
84 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito
85 Reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
86 e até 05 (cinco) anos com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
87 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC
88 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº**
89 **2025/000088 - GESTTAO SERVICOS CONTABEIS LTDA - PESSOA JURÍDICA (14065/K) -**
90 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c
91 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
92 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no
93 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias no Cadastro Nacional
94 de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Contrato Social averbado na Junta Comercial do Paraná
95 em 25/05/2022 (Notificação 2025/000131 de 20 de janeiro de 2025). Por unanimidade foi
96 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
97 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro
98 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
99 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
100 anuidades vigente. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
101 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização
102 do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva
103 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos
104 arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000022 - RHEMA ASSESSORIA CONTABIL LTDA -**
105 **CAD - PR-011834/O - APUCARANA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento e deixar de
106 averbar neste CRCPR a segunda Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000042 -**
107 **T C PEDROSO ASSESSORIA CONTÁBIL E PERICIAL LTDA - PJ - PR-014157/K) -**
108 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
109 contabilidade sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
110 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000061 - TMZ CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**
111 **LTDA - PJ - PR-014233/K) - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de
112 atividades de contabilidade sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
113 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000062 - TEREZA DE MELO ZAMPIERI -**
114 **PF - PR-023338/K) - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela exploração de atividades
115 privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar
116 como único sócio da organização contábil TMZ CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
117 LTDA. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000086 - NATALY BORGES CONSULTORIA CONTABIL**
118 **LTDA - CAD - PR-014055/O - QUATRO BARRAS/PR.** Fato 1: Empresa constituída para
119 exploração de atividade contábil, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil
120 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000097 - D MACIEL CONTABIL - PJ - PR-**
121 **014209/K) - UNIÃO DA VITÓRIA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de
122 atividades de contabilidade sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
123 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000102 - GASPARIN CONTABILIDADE**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 667ª REUNIÃO DE 26/06/2025

124 **LTDA - CAD - PR-014035/O - COLOMBO/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração
125 de atividades de contabilidade sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
126 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000117 - TAG GESTAO TRIBUTÁRIA**
127 **LTDA - PJ - PR-014253/K) - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de
128 atividades de contabilidade sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
129 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000124 - CAPITAL ASSESSORIA**
130 **ADMINISTRATIVA LTDA - PJ - PR-014134/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída
131 para exploração de atividades de contabilidade sem possuir o devido Registro Cadastral
132 de Organização Contábil neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
133 Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca dos
134 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente
135 Everson Luiz Breda Carlin, do Vice-Presidente de Administração e Finanças Jefferson
136 Paulo Martins, do Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional Laudelino Jochem e
137 da Vice-presidente de Registro Ariane Yumi de Almeida Rocha. Na sequência o senhor
138 Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da
139 mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos
140 pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e vinte e cinco minutos.
141 Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
142 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização